



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20 LITROS.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA., situada no Jardim Botânico Fazenda Taboquinha área 19, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.160.007/0001-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Gerente, o senhor PABLO CRISPIM LOUREIRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 141/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral, sem gás, garrafão de 20 litros, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/08, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 141/08 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/08/08;
- c) Ata do Pregão Eletrônico nº 141/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações descritas no Título 01 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 141/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O prazo de início da entrega do material objeto deste Contrato será de no máximo, 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O material objeto deste Contrato será entregue semanalmente, às terças e quintas-feiras, das 9 às 11h30, em Almoxarifados da CONTRATANTE, localizados nos Anexos I, III e IV da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – O produto (nacional e importado) deverá ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre o mesmo, em língua portuguesa.

Parágrafo terceiro – O fornecimento ocorrerá por meio da troca dos vasilhames vazios por cheios.

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE DO PRODUTO

A CONTRATADA deverá apresentar, a cada entrega, laudo bacteriológico da água fornecida, emitido por laboratório credenciado, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo único – Independente do laudo exigido parágrafo anterior, reserva-se a CONTRATANTE o direito de determinar que o produto entregue seja submetido a análise por instituições competentes, bem como, de exigir, a qualquer momento, que a CONTRATADA apresente resultados de exames bacteriológicos previstos no Código de Águas Minerais, acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provirá o produto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 141/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar impropriedades para o consumo durante o período de validade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 141/08, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo órgão fiscalizador, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no respectivo dispositivo, observadas as condições nele indicadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 35.244,00 (trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais), considerando-se o valor unitário de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), por garrafão de 20 litros, constante da proposta da CONTRATADA .

Parágrafo primeiro – O pagamento objeto deste contrato entregue à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE002406, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Corrente
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/09/08 a 25/09/09.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, o qual indicará servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de setembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Pablo Crispim Loureiro
Diretor-Gerente
CPF n. 712.216.381-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS